CONTRATO N.º Adesão Registro - 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **Paquetá - PI** E A EMPRESA **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA** TENDO POR OBJETO Aquisição de gêneros alimentícios complementar, para Prefeitura e Suas Secretaria

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE Paquetá - PI**, com sede na Rua Cel. Francisco Santos, nº 319, Centro, Picos-PI, CNPJ no. 01.612.601/0001-18, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr., Anderson Clayton da Silva Barros, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA,** com sede à Avenida Filomeno Portela, nº 820, Centro - CEP: 64.618-000 devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 63.328.181/0001-08, Insc. Estadual 19.417.841-2, ora representada por sua Socia Administradora a Sra. GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA na forma de seus atos constitutivos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente decorre da adesão do Contratante ao Sistema de Registro de Preços do Município de Picos - PI, na **Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º I, oriunda do Pregão Presencial SRP/PMI/PI Nº 010/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 024/2022, Liberação de adesão 003/2022 PMI, Termo de Cooperação 003/2022 – PMI.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Contratado tem por objeto a compra na forma de entrega parcelada, segundo a necessidade do contratante, de **Aquisição de gêneros alimentícios complementar, para Prefeitura e Suas Secretaria,** conforme a relação dos itens abaixo.

LOTE I- GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS

Itens	Descrição do Produto	Embal.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Adoçante dietético líquido, embalagem contendo 100ml.	Unid	125	R$ 4,00	R$ 500,00
5	Agua mineral, embalagem plástica com capacidade para 200ml	Unid	2000	R$ 0,75	R$ 1.500,00
6	Agua mineral, embalagem plástica com capacidade para 500ml	Unid	475	R$ 1,00	R$ 475,00
7	Agua mineral, sem recipiente, com capacidade para 20 litros	Unid	175	R$ 8,50	R$ 1.487,50
8	Agua mineral, com recipiente, com capacidade para 20 litros	Unid	60	R$ 30,00	R$ 1.800,00
15	Bebida láctea, sabor chocolate em embalagem contendo 200ml.	Unid	200	R$ 3,00	R$ 600,00
16	Bebida láctea, sabor morango em embalagem contendo 200ml.	Unid	200	R$ 3,00	R$ 600,00
19	Biscoito doce tipo maizena, dupla embalagem, embalagem contendo 400g.	Unid	1500	R$ 6,15	R$ 9.225,00
20	Biscoito doce tipo rosquinha, dupla embalagem, embalagem contendo 400g.	Unid	1500	R$ 5,75	R$ 8.625,00
21	Café, solúvel, embalagem contendo 100g.	Unid	1750	R$ 11,25	R$ 19.687,50
22	Café, torrado e moído, embalagem contendo 250g.	Unid	4750	R$ 9,20	R$ 43.700,00
25	Chá, erva cidreira, embalagem com no mínimo 10 saquinhos de no mínimo 10g.	Unid	1750	R$ 4,00	R$ 7.000,00
26	Chá, erva doce, embalagem com no mínimo 10 saquinhos de no mínimo 10g.	Unid	1750	R$ 4,00	R$ 7.000,00
27	Chá, camomila, embalagem com no mínimo 10 saquinhos de no mínimo 10g.	Unid	1750	R$ 4,00	R$ 7.000,00
28	Chá, hortelã, embalagem com no mínimo 10 saquinhos de no mínimo 10g.	Unid	1500	R$ 4,00	R$ 6.000,00
29	Chá, maça, embalagem com no mínimo 10 saquinhos de no mínimo 10g.	Unid	1500	R$ 4,00	R$ 6.000,00
33	Doce de banana em tablete, embalagem contendo 900g	Unid	125	R$ 15,00	R$ 1.875,00
34	Doce de goiaba em tablete, embalagem contendo 900g	Unid	125	R$ 15,00	R$ 1.875,00
35	Doce de caju em tablete, embalagem contendo 900g	Unid	100	R$ 15,00	R$ 1.500,00
59	Refrigerante a base de cola, embalagem contendo 2 litros.	Unid	150	R$ 8,00	R$ 1.200,00
60	Refrigerante a base de laranja, embalagem contendo 2 litros.	Unid	150	R$ 6,75	R$ 1.012,50
61	Refrigerante a base de uva, embalagem contendo 2 litros.	Unid	150	R$ 6,75	R$ 1.012,50
62	Refrigerante a base de guaraná, embalagem contendo 2 litros.	Unid	150	R$ 6,75	R$ 1.012,50
63	Refrigerante a base de caju, embalagem contendo 2 litros.	Unid	150	R$ 8,20	R$ 1.230,00
64	Refrigerante a base de cola, embalagem contendo 250ml.	Unid	300	R$ 2,25	R$ 675,00
65	Refrigerante a base de fanta, embalagem contendo 250ml.	Unid	300	R$ 2,25	R$ 675,00
66	Refrigerante a base de uva, embalagem contendo 250ml.	Unid	300	R$ 2,25	R$ 675,00
70	Suco concentrado, sabor abacaxi, garrafa contendo 500ml.	Unid	500	R$ 4,50	R$ 2.250,00
71	Suco concentrado, sabor manga, garrafa contendo 500ml.	Unid	500	R$ 4,50	R$ 2.250,00
72	Suco concentrado, sabor goiaba, garrafa contendo 500ml.	Unid	500	R$ 4,50	R$ 2.250,00
73	Suco concentrado, sabor acerola, garrafa contendo 500ml.	Unid	500	R$ 4,50	R$ 2.250,00
VALOR TOTAL:					**R$ 142.942,50**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A entrega do objeto seta feita em local e data a serem indicados em ordem de fornecimento a ser previamente emitida pelo contratante ao contratado.

O contratado fornecerá, sem nenhum custo adicional, os matérias e bens solicitados nos locais e datas designados na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa poderá correr à conta da seguinte Dotação Orçamentária: FPM/ICMS/FMAS/FMS/FME/PEJA/SCFV E OUTROS.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município contratante, mediante a apresentação de Nota Fiscal, a ser liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, limitada a 31/12/2022, conforme art.57, *caput da* Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

A Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso conta o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A Contratada fica obrigada a apresentar, à Contratante, no ato do recebimento da Ordem de Fornecimento, a Certidão Negativa de Débito atualizada e válida, a Certidão Negativa de Registro do FGTS válida, bem como as certidões Negativas da Dívida e de tributos correntes das três esferas de governo (União, Estado e Municípios).

Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários de seus funcionários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificada exigidas na licitação

Entregar os produtos com o selo ou carimbo de inspeção da vigilância sanitária ou outro instrumento equivalente, se for o caso.

A contratada obriga-se a substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas, contados de sua ciência, os produtos que se apresentarem estragos, com o prazo de validade vencido ou inservível.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n° 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, §8°, da Lei n° 8.666/93.

O realinhamento de preços que vise a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato será realizado sempre que, presentes o pressupostos legais, forem autorizados pelo órgão gestor do Sistema de Registro de Preços do Município de Picos - PI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas ou qualquer outra irregularidade, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não assinatura do Contrato, a recusa em retirar a Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, ou a sua retirada fora do prazo, **implicará na aplicação de multa no valor corresponde a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será aplicada **advertência á Contratada, no caso de atraso de até 02(dois) dias após o prazo de entrega ou de substituição dos produtos contratados.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Incidirá multa de 1% (um por cento) à Contratada, se ocorrer impedimento de retirada da Ordem de Fornecimento pela não apresentação das Certidões constantes na Cláusula Oitava

PARÁGRAFO QUARTO – Se, após à Contratada, persistir o atraso na entrega do produto, será aplicada a pena de multa de mora de 2% (dois por cento), do valor do Contrato por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, que ocasione multa superior a **10% (dez por cento), implica em descumprimento total da obrigação, punível com as sanções de suspensão temporária de participar de licitação e contratar com Administração Pública em prazo não superior (cinco) ano, e em caso de dolo de dolo a Administração pública, assegurada a formalização de processo em que se garanta prazo de 10 (dez) dias para a defesa e/ou contraditório.**

PARÁGRAFO SEXTA – As multas são independentes e poderão ser cumuladas em princípio.

CLÁUSULA ONZE – DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido por acordo entre as partes:

a) Quando for necessária a modificação do modo de fornecimento, em face da inaplicabilidade técnica dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, justificada por circunstância supervenientes, mantido o valor inicial do contrato atualizado, vedado o pagamento antecipado de qualquer importância sem o correspondente fornecimento do objeto contratado;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato objetivando a justa remuneração do fornecimento, na hipótese de sobreviver fatos imprevisível, ou previsíveis, porem de conseqüências incalculáveis que retardem ou impeça a execução do ajuste, ou ainda na hipótese de caso fortuito, força maior fato ou fato príncipe, que configure margem econômica extraordinária e extracontratual, tudo desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da lei n° 8.666/93 sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA TREZE – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PUBLICA

Os débitos da Contratada para com o Município de São Luis do Piauí-PI, decorrentes ou não do ajuste, deverão ser pagos de 15 (quinze) dias úteis, a conta da intimação da empresa apenada. Caso contrario, serão descontados do credito porventura existentes da Contratada junto ao Contratante, ou inscritos em dívida ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DO EXECUTOR

O contratante designará um ou mais Executores para o Contrato, que desempenhará as atribuições fiscalização, acompanhamento e orientação.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida o instrumento, no quadro avisos do Município na sede da Prefeitura Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito da Cidade de Picos, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao comprimento do contrato.

Paquetá - PI, 08 de junho de 2022

Anderson Clayton da Silva Barros

Prefeitura Municipal de Paquetá - PI
Anderson Clayton da Silva Barros
Prefeito Municipal - Contratante

Geralda Maria de C. e Silva

GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA
GERALDA MARIA DE CARVALHO E SILVA
Contratado

Testemunhas:

Nivaldo Holanda RG Barros 1.575.094

Lúcia da Moura Luz RG 4.553.566